CONTRATO Nº 039/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Anfrísio Macedo, 150, Centro, Padre Marcos/PI, inscrito no CNPJ nº 06.533.788/0001-40, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Valdinar da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º **864.828.313-20**, e a empresa: **CONT & GEO CONTABILIDADE E GEORREFERENCIAMENTO-ME,** inscrito no CNPJ de n° 32.292.927/0001-39, com sede na Av. Francisco Moreira Pinto nº 515 Bairro São Francisco, Simplício Mendes-PI, representada neste ato pela Sr.ª. Ionara Marques Morais, inscrito no CPF/MF de n° 023.703.723-89, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assessoria e consultoria nos sistemas de saúde e alimentação dos sistemas dos programas federais no âmbito da saúde do município de Padre Marcos-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - A **CONTRATADA** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de **R$ 64.130,00 (sessenta e quatro mil e trinta reais),** que será pago mensalmente no período de 11 (onze) meses, no valor de R$ 5.830,00 (cinco mil e oitocentos e trinta reais) após a apresentação da respectiva nota fiscal.

2.2 - O preço proposto indicado pela empresa contratada inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais necessários para entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes objetos desta Licitação correrão com recursos **FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS,** Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA EEFICÁCIA:

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **11 (onze) meses**, a contar da emissão da ordem de Serviço.

4.2 - A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula, fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, caso este seja dia útil, e não sendo, no próximo dia útil subsequente ao mesmo.

5.2 - O pagamento ao vencedor será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas e visada(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à **CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;
b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 664.828.313-20

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à contrata da multa, que corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
9.2 - As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei e/ou de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução do produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1 - Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o objeto contratual;
10.2 - Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Este Contrato e quaisquer alterações que, porventura, venha a ocorrer subordina-se aos ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, que se fizerem necessários;

12.2 - O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções prevista no presente Termo Contratual;
12.3 - A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumida neste termo contratual, e às demais normas da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO:

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, elegendo o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Padre Marcos – PI, 13 de fevereiro de 2023.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Jonara Marques Morais

CONT & GEO CONTABILIDADE E GEORREFERENCIAMENTO-ME, inscrito no CNPJ de n° 32.292.927/0001-39
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Janete Matelde da Silva

CPF: 034.459.073-21

2) Francisco Gonçalo dos Reis Junior

CPF: 066.432.393-55